



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

LEI Nº 562 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece piso inicial de salários dos professores da rede municipal de ensino, em consonância com o disposto Na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica fixado o piso inicial de salários dos professores da rede municipal de ensino em R\$ 1.187,97 (um mil cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único – Para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será pago 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no “caput” deste artigo

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2011.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná